INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I.P.
DELEGAÇÃO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO
CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE SANTARÉM

Exmo. Sr. ou Sr.ª:
0
#N/D

Sua referência:	**Sua comunicação:**	**Quinta do Mocho, Zona Industrial, EN 114 - 2005-002 SANTARÉM**	
Nossa referência:	plataforma eletrónica www.acingov.pt	**TI: 243152800**	**Fax: 243152859**

Assunto: Convite para apresentação de proposta para aquisição de serviços de espaços formativos e de serviços complementares (processo n.º PR2021553/684), através de procedimento de CP - art.º 20º CCP nº1 alínea c).

Ação: a designar
Modalidade: a designar Curso n.º: a designar Ação n.º: a designar
Realização: Caldas da Rainha

A entidade adjudicante IEFP, IP-Centro de Emprego e formação de Santarém, convida a entidade , a apresentar proposta no âmbito da consulta prévia nº PR2021553/684, adotado para a celebração do contrato de aquisição de serviços de fornecimento de espaços formativos e serviços complementares para a ação de a designar (curso a designar; ação a designar), nos termos constantes do cadernos de encargos que se remete em anexo.

O presente convite obedece ao disposto no Código do Procedimento Administrativo e, supletivamente, no artigo 115º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

1. FUNDAMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO E ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR:

Por despacho de 05/07/2021, exarado na informação SGD n.º 684, com data de 05/07/2021, do Diretora do Centro de Emprego e Formação Profissional de Santarém do IEFP, ao abrigo da Deliberação (extrato) n.º 290/2018 - Diário da República n.º 48/2018, Série II, de 2018-03-08, foi autorizada a contratação dos serviços de fornecimento de espaço formativo e serviços complementares, determinando a abertura do procedimento por Consulta Prévia a 3 entidades ao abrigo da regulamentação prevista nos artigos 112º e seguintes do CCP, e nos termos deste ofício-convite e caderno de encargos, o qual constitui o Anexo IV.

2. ESCLARECIMENTOS:

2.1 Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas para o endereço electrónico da plataforma eletrónica www.acingov.pt;

2.2 Os esclarecimentos são prestados, por escrito, pela comissão do procedimento/entidade adjudicante, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, para o endereço de correio electrónico do interessado, se conhecido, ou por qualquer outro meio de comunicação escrita e electrónica de dados;

3. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

3.1. A proposta e declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo III** ao presente convite, do qual faz parte integrante e acompanhada dos seguintes documentos devidamente assinados.

3.1.1. Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo I** ao presente convite.[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e c) do nº 3 do artigo 256º-A, conforme aplicável]

3.1.2. Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II** ao presente convite[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado e publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.]

3.2. Declaração emitida conforme modelo constante no **Anevo VI** ao presente convite, do qual faz parte integrante (Declaração de Compromisso de honra de que , na qualidade de proprietário/arrendatário, tem poderes legais para a cedência das instalações.

3.3. Cópia da Certidão da Conservatória do Registo Comercial, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar.

4. Preços: os preços constantes da proposta deverão cumprir o disposto no art. 60º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

5. A proposta deverá ser apresentada e remetida, preferencialmente, para o endereço eletrónico A proposta deverá ser apresentada através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, até às 09h30 do dia 14/07/2021.

6. Critério de adjudicação: A adjudicação será efetuada segundo o critério "**monofator**", considerando a modalidade de "avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar", nos termos da alínea b) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 74º do CCP.

7. Critério de **desempate**: Em caso de empate, o critério de desempate será a "**as carateristicas técnicas do espaço e equipamentos**", nos termos do n.º 1 do artigo 75º do CCP.

8. O prazo de obrigação de manutenção da proposta é de **66** dias a contar da data do termo do prazo fixado para apresentação das mesmas.

9.Caução: Não será exigível a prestação de caução para efeitos de celebração deste contrato.

Adjudicação: a celebração deste contrato não será alvo de publicitação no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, www.base.gov.pt, de acordo com o disposto no n.º 127º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº.18/2008, de 29 de janeiro, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº.111-B/2017 de 31 de agosto.

10. Caderno de Encargos: A prestação de serviços de aquisição de espaço e serviços complementares obedece ao Caderno de Encargos.

11. **Documentos de Habilitação**: o adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária à sua habilitação, no prazo de **5 (cinco) dias útei** após a notificação de adjudicação, nomeadamente:

11.1. Documento comprovativo que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do aprovado pelo Decreto-Lei nº.18/2008, de 29 de janeiro, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº.111-B/2017 de 31 de agosto.

11.2. Apresentação do(s) Bilhete de Identidade (s) ou Cartão de Cidadão do outorgante (s) e respetivas moradas;

11.3. Fotocópia do n.º de contribuinte.

11.4. Documento identificativo e/ou c**omprovativo da propriedade do imóvel**, ou, no caso de posse por ser arrendatário, documento idóneo que legitime a cedência das instalações;

11.5. Documento fiscal comprovativo, sendo o caso, de **isenção de aplicação da taxa de IVA** em vigor;

11.6. Documento fiscal comprovativo, sendo o caso, de **isenção de retenção na fonte do respetivo imposto sobre os rendimentos prediais**, aplicando-se uma taxa de retenção, em situação de **não isenção, de 25%**;

11.7. **Certidão do registo criminal**, da entidade e dos seus representantes legais;

11.8 Comprovativo de IBAN/NIB com a identificação da entidade

12. Os documentos referidos no n.º 11 deverão ser entregues no endereço eletrónico da **plataforma eletrónica www.acingov.pt com exclusão de qualquer outro.**

13. As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

14. **Os outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais.**

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora

JORGE DANIEL FONSECA DOS REIS

Diretor-Adjunto L-EFSA, em regime de substituição ao abrigo do art. 42º do CPA
JORGE DANIEL FONSECA DOS REIS
cn=JORGE DANIEL FONSECA DOS REIS, ou=Cidadão Português
Diretor Adjunto
2021.07.05 17:29:12 +01:00

Em anexo:

Anexo I– Modelo de Declaração (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável

Anexo II – Modelo de Declaração (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º)

Anexo III –Modelo de Proposta

Anexo IV – Caderno de Encargos

AnexoV– Esclarecimento sobre Enquadramento Fiscal

AnexoVI– Declaração

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e c) do nº 3 do artigo 256º-A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ([1]) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ([2]) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ([3]):
a) ...
3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do referido Código.
7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ([4])].

([1]) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

([2]) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

([3]) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º.

([4]) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado e publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro,

1 — ... (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
(8) Declarar consoante a situação.
(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(11) Nos termos do disposto nos nos 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

(Modelo de Proposta)

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ([1]) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à aquisição de serviços de cedência de espaço para a formação profissional e serviços complementares no procedimento nº _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), destinados ao desenvolvimento da ação de formação profissional : _____, obriga-se a prestar o referido serviço ao Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

a) Preço/Hora _____€ e _____€

b) Acrescido de IVA à taxa legal em vigor (ou) isento de IVA ao abrigo do artigo 53º do CIVA _(Eliminar o que não interessa)

c) Preço Total sem IVA (Horas*preço(s)/hora)

d) Retenção na fonte do respetivo imposto sobre os rendimentos prediais, aplicando-se uma taxa de retenção de 25% (ou) Isento Retenção na fonte do respetivo imposto sobre os rendimentos prediais. (legislação aplicada) - (Eliminar o que não interessa)

e) Aceitação do proposto no (artigo 4º do caderno de encargos)

f) Endereço Eletrónico da entidade

g) Data de Vigência do contrato (artigo 3º do caderno de encargos)

h) Prazo de Manutenção da proposta (66dias)

i) Endereço Eletrónico da entidade

ANEXO IV - CADERNO DE ENCARGOS

INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I.P.

CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE SANTARÉM

Consulta Prévia - Aquisição de Serviços de Fornecimento de Espaço Formativo e Serviços Complementares

Nome do Curso:	a designar				
Modalidade:	a designar	**Curso:**	a designar	**Ação:**	a designar
Proc. Aquisição:	PR2021553/684				
Local realização:	Caldas da Rainha				
Período entre:	26/07/2021 e 15/02/2022.				

Artigo 1.º

Objecto

1. O presente caderno de encargos contém as cláusulas do contrato a celebrar que tem por objecto principal o fornecimento de espaçoes formativos e serviços complementares para ministrar formação destinada à ação de a designar, curso n.º a designar, ação n.º a designar, sendo adoptado o procedimento por ajuste directo com consulta, que se rege pelas regras estabelecidas no ofício-convite, pelo presente caderno de encargos e subsidiariamente pelo disposto no Regime Jurídico instituído pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

2. O contrato abrange o fornecimento de espaços formativos e serviços complementares pelo período constante do artigo 3º e nas condições estabelecidas nos artigos 4º e 5º.

3. Os serviços objecto do procedimento correspondem à seguinte classificação CPV aprovada pelo Anexo VII do Regulamento (CE), nº 213/2008 da Comissão, de 28/11/2007, que altera o Regulamento (CE) n.o 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE relativas aos processos de adjudicação de contratos:

Tipo de Serviço	Classificação CPV
Instalações para formação	80520000-5 - Instalações para Formação Profissional

Artigo 2.º

Local

Caldas da Rainha

Artigo 3.º

Prazo de Execução

O fornecimento dos espaços formativos e serviços complementares decorrerá no período compreendido entre 26/07/2021 e 15/02/2022 em horário e periodo de acordo com o(s) respetivo(s) cronograma(s) da(s) ação(ões).

Artigo 4.º

Obrigações Principais do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais seguintes, da celebração do presente contrato decorre, para a entidade adjudicatária, a obrigação de disponibilizar os serviços com as seguintes condições e características:

 a) Eletricidade, água, climatização adequada, serviço de higiene e limpeza, instalações sanitárias adequadas e vigilância;

 b) Equipamentos e serviços necessários ao normal e regular desenvimento da formação, nomeadamente video projetor, ecrã, cadeiras e mesas;

2. Ao nível do local e espaços próprios onde decorre a ação de formação, a entidade adjudicatária obriga-se a disponibilizar espaços formativos com as seguintes características:

 a) Sala de Formação Teórica (+/- 25 Formandos) com mobiliário adequado.

 b) Sala de Formação Teórica (+/- 25 Formandos) com mobiliário adequado.

Artigo 5.º

Preço-base

1. Pela execução de todas as prestações de serviço que constituem o objecto do procedimento, a entidade competente para a decisão de contratar está disposta a pagar o montante global de 14000 € (euros), acrescido, sendo o caso, de IVA à taxa legal em vigor, pelo valor/hora e número de horas ou meses máximo, assim descriminado:

a) Valor/hora de 4 € (euros) e 6€ (euros), num total de 2409 + 701 horas respetivamente, para as quais perfaz o montante global, no período contratual indicado, de 14000 € (euros), acrescido, sendo o caso, de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 6.º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem sempre parte integrante do contrato os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.

Artigo 7.º
Obrigação de Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Protecção de Dados Pessoais.

Artigo 8.º
Condições de Pagamento

1. O pagamento dos encargos que repeitam ao IEFP, IP, será efetuado mensalmente após a boa receção dos bens / serviços ora contratados;
2. Para efeitos de pagamento, a entidade adjudicatária deve apresentar à entidade adjudicante a correspondente factura com uma antecedência de 30 (trinta) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento;
3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos trinta dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura;
4. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.

Artigo 9.º

Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato ou subcontratar terceiras entidades sem autorização da entidade adjudicante;
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário ou subcontratado toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante avalia, designadamente, se o cessionário ou subcontratado cumpre os requisitos exigidos ao adjudicatário no procedimento que lhe deu origem.

Artigo 10.º
Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das disposições seguintes;

2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Artigo 11.º

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato;
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 12.º

Garantia

1. A entidade adjudicatária garantirá sem qualquer encargo adicional para a entidade adjudicante, face aos encargos previstos no art.º 5, o fornecimento de todos os serviços previstos no art.º 4º do presente caderno de encargos.
2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de aceitação do fornecimento dos bens e da prestação de serviços complementares.
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, acção de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
4. Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, a entidade adjudicatária compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de fato que não lhe seja imputável.

Artigo 13.º

Interpretação do Contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à entidade contratante.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução dos serviços, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela entidade contratante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

Artigo 14.º

Encargos Gerais

Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

a) O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato nos territórios do país ou países do fornecedor, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte;

b) A obtenção de quaisquer autorizações e o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o fornecedor no âmbito do contrato;

c) A realização de todas as diligências necessárias ou convenientes à obtenção de quaisquer licenças de exportação e de importação exigidas pelos países envolvidos na execução do contrato e a esta respeitantes, bem como o pagamento das taxas ou demais encargos a que houver lugar.

Artigo 15.º

Incumprimento do Contrato

1. Em caso de atraso do adjudicatário no cumprimento das obrigações que sobre ele impendam, a entidade adjudicante notifica-o para dentro de um prazo de oito dias cumprir a obrigação, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse no cumprimento.

2. Mantendo -se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante pode resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo.
3. A mora constitui o adjudicatário no dever de indemnizar a entidade adjudicante, cujo montante é fixado segundo a gravidade da violação das obrigações assumidas e que estejam em falta, mas em caso algum pode ser superior a 5% do preço contratual.
4. O disposto no presente artigo não se aplica se a mora se verificar por razões imputáveis ao IEFP, IP. Neste caso, o adjudicatário poderá propor a resolução do contrato, nas condições a que julgue ter direito.

Artigo 16.º

Resolução do Contrato

1. O incumprimento definitivo do contrato, por facto imputável a uma das partes, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse no cumprimento.

Artigo 17.º

Comunicações

1. Todas as comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes devem identificar no mesmo as informações de contato dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico.

Artigo 18.º

Lei Aplicável

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

Artigo 19.º

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa e Fiscal com sede em Lisboa.

Cláusula 20ª

(Dados Pessoais)

1. Os outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais.

2- O Primeiro Outorgante enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente identificação do Segundo Outorgante e faturação ao abrigo do Código dos contratos Públicos.

3. Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos.

Cláusula 21ª

(Gestor do contrato)

Gestor do Contrato: ANTÓNIO MANALVO, nos termos do art.290-A do CCP.

ANEXO V - ESCLARECIMENTOS SOBRE ENQUADRAMENTO FISCAL

Esclarecimento sobre Enquadramento fiscal (em sede de IVA e de retenção na fonte de IRC) aplicável na cedência de salas, equipamentos e consumíveis necessários ao desenvolvimento de ações de formação realizadas pelo IEFP.

Estamos na presença de uma cedência de utilização de salas devidamente apetrechadas (inclui equipamentos, limpeza, comunicações, água, luz e material consumível) para a realização de ações de formação.

Em sede de IRC, os rendimentos que a entidade cedente passará a auferir, decorrentes da cedência de utilização das salas, configuram um rendimento predial, enquadrado na categoria F, conforme previsto na alínea a) do nº 2 do artigo 8º do Código do IRS.

Com efeito, observando o disposto nesta norma, podemos verificar que são havidas como rendas as importâncias relativas à cedência do uso do prédio ou de parte dele e os serviços relacionados com aquela cedência. Repare-se que a Lei se refere também à cedência de parte do prédio, cobrindo deste modo outras situações jurídicas para além do contrato de arrendamento, como seja a cedência de salas para formação, incluindo também os serviços relacionados com essa cedência, fornecidos pelo Senhorio. Naturalmente, o conceito fiscal de renda previsto no CIRS é mais amplo do que o conceito civilístico, pelo que não vamos discutir aqui o conceito de renda no direito do arrendamento, uma vez que o conceito fiscal é o único que aqui nos interessa.

Entendemos, por isso, que no caso da prestação acordada entre o IEFP e as entidades cedentes, apesar de não estarmos perante um contrato de arrendamento, a situação jurídica apresentada enquadra-se no conceito fiscal de renda, que considera não só a retribuição da cedência de utilização das salas (parte do prédio) como também o pagamento dos serviços prestados (aluguer de equipamentos, limpeza, comunicações, água, luz e material consumível), conforme resulta do disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 8º do CIRS.

Posto isto, importa averiguar a sujeição a retenção na fonte de IRC, que incide sobre as importâncias pagas pelo IEFP. De acordo com o disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 94º do Código do IRC, em conjugação com o disposto no nº 4 do mesmo artigo, as retenções na fonte de IRC são efetuadas às taxas previstas para efeitos de retenções na fonte de IRS. Assim sendo, a taxa de retenção aplicável será a prevista no artigo 101º, nº 1, alínea a), do Código do IRS, isto é 25%, (alteração Lei-55ª de 29-10-2012) devendo, por conseguinte o IEFP proceder à retenção na fonte de IRC relativamente às importâncias pagas às entidades cedentes.

No que respeita à sujeição a IVA das rendas pagas pelo IEFP às entidades cedentes, a alínea c) do nº 29 do artigo 9º do CIVA considera que a cedência de salas devidamente apetrechadas para o exercício de uma determinada atividade comercial, incluindo a realização de ações de formação, não está abrangida pela isenção prevista nesta norma, ficando portanto sujeita a tributação à taxa normal de IVA. A isenção referida é limitada aos arrendamentos puros, ou seja, aqueles que apenas respeitam ao arrendamento "paredes nuas".

Nos casos em que para além do arrendamento "paredes nuas" são também prestados serviços adicionais (ex. equipamento, limpeza, comunicações, água, luz e material consumível) o contrato, do ponto de vista jurídico e económico, perde a natureza de simples locação de bens imóveis e passa a ter a natureza de contrato misto (atípico), uma vez que reúne os elementos próprios do contrato de locação e de prestação de serviços.

Apenas no caso de o valor da cedência fosse discriminado por natureza em relação a cada um dos serviços seriam de tributar em sede de IVA os serviços prestados, aplicando-se a isenção à cedência do espaço "paredes nuas". Porém, e de acordo com a informação que dispomos, a discriminação do valor da cedência agrega sempre a utilização do espaço nu com os equipamentos, o que inviabiliza a aplicação da isenção prevista na alínea c) do nº 29 do artigo 9º do CIVA.

Salientamos, ainda, que a cedência dos espaços e serviços conexos não têm enquadramento na isenção prevista no nº 10 do artigo 9º do CIVA, pois esta isenção aplica-se a serviços que tenham por objeto a formação profissional quando prestados por "organismos de direito público ou por entidades reconhecidas como tendo competência nos domínios da formação e reabilitação profissionais pelos ministérios competentes". Pese embora, algumas das entidades cedentes possam estar devidamente habilitadas para prestarem serviços que tenham por objeto a formação profissional, a cedência de utilização de salas (incluindo os serviços conexos) não está abrangida no âmbito desta isenção, uma vez que constituem operações "a montante" das ações de formação profissional realizadas pelo IEFP.

ANEXO VI - Declaração

Procedimento nº 2018553xxxx - Cedência de espaço para formação profissional e serviços complementares, destinados ao desenvolvimento de ações de formação.

... (nome, número de documento de identificação, validade e morada), na qualidade de representante legal de ([1]) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), vem, para efeitos de celebração de contrato de aquisição de serviços de cedência de espaço(S) para a formação profissional e serviços complementares destinados ao desenvolvimento da ação de formação profissional : _____, declara sob compromisso de honra que na qualidade de proprietário/arrentario, tem poderes legais para a cedência das instalações sitas em(morada)

Data e assinatura